

res.  
**Parágrafo Único** - O atendimento aos pacientes e às famílias dos mesmos se dará por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde habilitados para o tratamento dos transtornos em questão.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Ato próprio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 17-A/15  
Autoria do Deputado: Paulo Ramos

Id: 1861180

**LEI Nº 7046 DE 21 DE JULHO DE 2015**

**ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INSTITUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DE RECONHECIMENTO E LEMBRANÇA ÀS VÍTIMAS DO GENOCÍDIO DO POVO ARMÊNIO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, "o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio", a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril.

**Art. 2º** - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

ABRIL

(...)

24 - Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio".

(...)"

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 382/15  
Autoria do Deputado: Jorge Picciani

Id: 1861181

**OFÍCIO GG/PL Nº 103 RIO DE JANEIRO, 21 DE JULHO DE 2015**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 03 de julho de 2015, do Ofício nº 85- M, de 30 de junho de 2015, referente ao Projeto de Lei nº 3157, de 2010, de autoria do senhor Deputado Wagner  
**"DETERMINA O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO DO BARRIO DO**

**ATOS**

DEC

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
suas atribuições

**CONSIDERA**  
de Janeiro  
ex-Prefeito  
**CONDE,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril.  
partir desta Lei, sancionada pelo Governador LUIZ FERNANDO DE SOUZA

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
suas atribuições  
consta do

**DECRET**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia de Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril.  
de Estado do Rio de Janeiro  
viços - S  
perinten  
a Super  
sessoria